CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

19 / 03 / 2020

a

/ /

São Fco. Assis 19 / 03 / 2020

Servidor Responsável

RESOLUÇÃO DE MESA

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

E S T A B E L E C E

Art. 1º Pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - Não haverá atendimento ao Público no Legislativo Assisense;

II – O expediente será interno, das 08h às 12h;

III– As atividades legislativas da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, compreendendo sessões plenárias e reuniões de comissões serão internas, sem assistência, veiculadas pelas mídias sociais;

IV – Ficam suspensas as licitações, exceto aquelas que sejam necessárias para possibilitar as medidas de prevenção do COVID-19.

Art. 2º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os vereadores, servidores, estagiários e contratados com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros grupos de risco para COVID-19.

Art. 3º Os servidores lotados nas Bancadas Parlamentares trabalharão em sistema de rodízio, com escalas determinadas pelo Líder da Bancada.

Art. 4º Os servidores em exercício que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por Médico Clínico Geral ou Infectologista, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias).

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, 18 de março de 2020.

Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Ver. Antônio Luis Wallaò
Vice-Presidente

Ver. Dilamar Salbego
1º Secretário

Ver. Osmar Stivanin
2º Secretário